



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° , DE 2019
(Do Sr. JHC)

Requer o envio de pedido de informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia, para que esclareça qual foi a legislação e o sistema/método utilizados para a divisão da Bacia Petrolífera Alagoas-Sergipe, bem como envie todos os atos e processos administrativos relativos ao tema produzidos no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno e no Título IV do Decreto-Lei nº 200, de 1967, notadamente no seu art. 26, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia, para que esclareça qual foi a legislação e o sistema/método utilizados para a divisão da Bacia Petrolífera Alagoas-Sergipe, bem como envie todos os atos e processos administrativos relativos ao tema produzidos no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Agência Nacional do Petróleo: “A Bacia de Sergipe-Alagoas está situada na margem continental da região nordeste do Brasil, abrangendo parte dos estados de Sergipe, Alagoas e uma pequena porção do estado de Pernambuco. Em mapa, tem forma alongada na direção NE com 350 km de extensão e 35 km de largura média em terra. Apresenta área total de 44.370 km², sendo 31.750 km² em mar até a cota batimétrica de 3.000 m e 12.620 km² na porção terrestre. Limita-se a norte com a Bacia de Pernambuco-Paraíba pelo Alto de Maragogi, e a sul tem seu limite geográfico com a Bacia de Jacuípe representado pela Plataforma de Estância na porção emersa e pelo sistema de falhas do VazaBarris na porção oceânica. O limite oeste, com o embasamento cristalino precambriano, é marcado por sistemas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JHC – PSB/AL

de falhas distensionais e estruturas associadas. O limite interno entre as sub-bacias de Sergipe e Alagoas é dado pelo Alto de Japoatã-Penedo”.

O grande potencial biótico e econômico da área abrangida pela Bacia em comento e o imperativo de perene respeito ao Pacto Federativo demanda que a delimitação divisória seja realizada em plena conformidade com a lei e com a utilização de critérios, métodos e sistemas rígidos, claros e justos.

Pelo exposto, indispensável o envio de todos os atos e processos administrativos, bem como os respetivos esclarecimentos de natureza técnica, legal e administrativa, relativos à divisão da Bacia Petrolífera Alagoas-Sergipe submetidos à alçada do Ministério de Minas e Energia, bem assim as autarquias especiais vinculadas a esse órgão, notadamente a ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Sala das Sessões, de de 2019.

JHC
Deputado Federal